



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.030, DE 16 DE JULHO DE 2008.

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-
AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1101-668/2008,

Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas “a” e “b”, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os entes federativos, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Alagoas – CONSEA-AL, criado pela Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000, Órgão Colegiado de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado diretamente à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, por conduto do art. 3º do Decreto nº 4.002, de 16 de abril de 2008, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Alagoas.

Art. 2º Compete ao CONSEA-AL propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelos órgãos e entidades executores daquela política;

II – os projetos e ações prioritárias da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual de Governo;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil, no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – articular os órgãos e instituições da esfera estadual e das organizações da sociedade civil, para implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no Estado de Alagoas, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como:

- a) promoção da nutrição materno-infanto-juvenil;
- b) apoio à reforma agrária, à agricultura familiar e à geração de emprego e renda;
- c) promoção da educação alimentar e nutricional;
- d) ampliação do acesso ao sistema de água e saneamento; e
- e) proteção ao meio ambiente.

VI – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso de recursos naturais disponíveis;

VII – promover e organizar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar Nutricional; de acordo com o calendário nacional;

VIII – participar da formulação e aprovação do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para o período não superior a 4 (quatro) anos;

IX – interagir com outros segmentos da sociedade com vistas a democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social;

X – dar os devidos encaminhamentos às suas deliberações e propostas junto aos poderes constituídos, bem como às entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI – solicitar às instituições privadas e requisitar das instituições públicas informações sobre os programas de Segurança Alimentar e Nutricional em andamento; e

XII – estimular a criação e acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá relações de cooperação e assessoramento, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias na Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º O CONSEA-AL será composto por 27 (vinte e sete) membros, com a seguinte representatividade: 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os 9 (nove) conselheiros titulares terão direito a voz e voto e serão indicados pelo Governador do Estado, com os respectivos suplentes das seguintes secretarias e órgãos governamentais:

- I – Gabinete Civil;

II – Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRI;

III – Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES;

IV – Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

V – Secretaria de Estado de Educação e do Esporte - SEE;

VI – Secretaria de Estado do Trabalho, do Emprego e da Renda - SETER;

VII – Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humano - SEMCDH;

VIII – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH; e

IX – Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL.

§ 2º Os 18 (dezoito) conselheiros titulares, representando entidades da sociedade civil, de âmbito estadual ou nacional, com os respectivos suplentes, também terão direito a voz e voto.

§ 3º O mandato dos representantes da sociedade civil fica inalterado até o término do mandato em vigor.

§ 4º As entidades da sociedade civil serão escolhidas mediante processo eletivo, que será convocada pelo CONSEA-AL, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato em exercício.

§ 5º Os membros eleitos, titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil, terão mandato de 02 (dois) anos, contados da posse, podendo ter uma recondução.

§ 6º Integram o CONSEA-AL o Presidente e o Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre os conselheiros, sendo o primeiro indicado entre os membros da sociedade civil organizada e o segundo indicado entre os membros do Governo do Estado, para exercer função durante o período de um ano.

§ 7º Na ausência ou impedimento legal do Presidente, o pleno escolherá, por maioria simples de votos, entre os conselheiros presentes em reunião extraordinária, aquele que responderá pelo Conselho de forma interina até novas determinações.

§ 8º A Secretaria Geral do CONSEA-AL contará com quadro próprio de pessoal, composto de servidores do Poder Executivo Estadual, designados pelo Governador do Estado, constituído no anexo deste Decreto, para desempenharem suas funções junto ao Conselho, na forma do Regimento Interno.

§ 9º As reuniões do CONSEA-AL serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, quando a pauta constar de assuntos de suas respectivas

áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela presidência.

§ 10. As decisões do CONSEA-AL serão adotadas por maioria simples de votos, assegurado pelo número dos presentes, assegurado à Presidência do Conselho o voto de desempate. Excetuando-se a votação para alterações do Regimento Interno, onde será necessário o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 4º A participação no CONSEA-AL é considerada serviço público relevante e seus membros não receberão remuneração pela sua participação.

Parágrafo único. Os conselheiros da sociedade civil receberão ajuda de custo para participarem das reuniões plenárias e câmaras temáticas se residirem em outros municípios e quando solicitados para viajar a serviço, como representantes do CONSEA-AL.

Art. 5º O CONSEA-AL contará com câmaras temáticas permanentes, compostas por conselheiros eleitos em sessão plenária, que trabalharão com os diferentes eixos da Segurança Alimentar e Nutricional, para articular programas e elaborar propostas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo único. Na fase de elaboração de propostas a serem submetidas à plenária do CONSEA-AL, as câmaras temáticas poderão convidar técnicos da área, representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos públicos ou consultores especializados de notório saber, para apresentar estudos e trabalhos que lancem esclarecimentos sobre a matéria em questão.

Art. 6º O CONSEA-AL poderá instituir grupos de trabalho ou comissões em caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º O CONSEA-AL, suas câmaras temáticas, comissões e os grupos de trabalho temporários contarão com o suporte administrativo e técnico, com recursos orçamentário e financeiro consignados no orçamento do Gabinete Civil.

Art. 8º O CONSEA-AL deverá adotar os devidos procedimentos para alteração do seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 6.509, de 9 de setembro de 2004, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de julho de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

Publicado no DOE de 17 / 07 / 2008.

